



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten signature and the number 7.

### ATA NÚMERO 1

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL</b>
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PREVISTO NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021, DE SUA EXCELÊNCIA O ENTÃO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, nas instalações da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sitas à Avenida Arriaga, nº 21-A, Edifício Golden Gate, Funchal, reuniu o júri nomeado para o concurso supra referenciado, constituído pelo Eng.º Adriano António Pinto Maia, Diretor de Serviços de Mercados e Logística, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de presidente, pelo Eng.º João Alcino da Silva, Chefe de Divisão de Mercados Agrícolas, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pelo Eng.º José Lino França Carvalho, Técnico Superior integrado no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de membros efetivos, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 14º e 15º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro proceder à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal, autorizado de acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos, aprovado pela então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 8 de março de 2021, para a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, grelha classificativa e valoração de cada método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal -----

-----De acordo com o Despacho nº GS-178/SRA/2021, datado de 23 de novembro, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:-----





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

a) Aos Candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;-----

b) Aos Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção.-----

-----Assim, a **Prova de Conhecimentos (PC)**, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, com a duração de 1 hora e trinta minutos, não sendo permitida a utilização de equipamentos informáticos e incide sobre temáticas que de seguida se indicam, acompanhadas da legislação recomendada:-----

-----**Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira** – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro;-----

-----**Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro;-----

-----**Orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho;-----

-----**Estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto;-----

-----**Estrutura flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro;-----

-----**Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira** - Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;-----

-----**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** – Anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, **nas matérias de férias, faltas, licenças, formação de vínculo, horário de trabalho e procedimentos disciplinares**;-----

-----**Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira** - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----**Código do Procedimento Administrativo** - Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;-----

-----**Código do Trabalho** - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, **nas matérias referidas no artigo 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**;-----

-----**Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público** - Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;-----

-----**Ética e Deontologia no Serviço Público** - Resolução de Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17/03 que aprovou a Carta Deontológica do Serviço Público; e **Carta Ética da Administração Pública**, disponível no site da DGAEP;-----

-----**Segurança e saúde no trabalho** - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto;-----

-----Na **Prova de Conhecimentos**, com uma ponderação final de 70%, será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.-----

-----A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.-----

-----Na **Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Assim, o júri graduará os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, tendo em conta os seguintes fatores:-----

-----**Habilitação Literária (HL)** - A pontuação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e a regra a observar na respetiva valoração é a seguinte:-----

-----a) Superior à Escolaridade obrigatória-----20 valores

-----b) Escolaridade obrigatória-----19 valores

-----**Formação Profissional (FP)** - apenas será tida em conta a relacionada com o lugar a prover, nos últimos cinco anos, devidamente certificada ou comprovada, sendo considerada nos seguintes termos:-----

-----Iguar ou Superior a 201 horas-----20 valores

-----Entre 151 a 200 horas-----18 valores

-----Entre 101 a 150 horas-----16 valores

-----Entre 51 a 100 horas-----14 valores

-----Até 50 horas-----10 valores

-----A participação em seminários, conferências e colóquios relacionados com o lugar a prover é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----A falta de indicação da duração dos cursos é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas. --

-----Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.-----

-----**A Experiência Profissional (EP)** – pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Assim, a adequação funcional dos candidatos e a sua qualificação, dependem do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.-----

-----Deste modo, o júri terá em conta a experiência na área do Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana (CASAN), pertencente à Divisão de Mercados Agrícolas, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística, da seguinte forma:-----

-----Mais de 10 anos -----	-----20 valores
-----Entre 5 e 10 anos -----	-----10 valores
-----Menos de 5 anos -----	-----5 valores
-----Sem experiência -----	-----0 valores

-----**A Avaliação do Desempenho (AD)** - a valoração deste fator resultará da conversão da avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP, relativa ao último período.-----

-----A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores:-----

-----5,0 -----	-----20 valores
-----De 4,5 a 4,9 -----	-----18 valores
-----De 4,0 a 4,4 -----	-----16 valores
-----De 3,5 a 3,9 -----	-----14 valores
-----De 3,0 a 3,4 -----	-----12 valores
-----De 2,5 a 2,9 -----	-----10 valores
-----De 2,0 a 2,4 -----	-----8 valores
-----De 1,0 a 1,9 -----	-----6 valores

-----Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro o júri considerou prever a pontuação de 10 valores na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado.-----

-----Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:-----

-----**AC = (HLx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%).**-----

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Avaliação Curricular (AC)**, conforme **Anexo I**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----**Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método de seleção facultativo ou complementar, com uma ponderação final de 30%, e com a duração de 30 minutos, visa avaliar a experiência profissional e





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

*[Handwritten signature]*

aspectos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção os seguintes:

Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC);

Interesse e Motivação (IM);

Experiência Profissional (EP);

Responsabilidade (RESP).

A **Entrevista Profissional de Seleção** será avaliada segundo os níveis classificativos de **Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente**, aos quais correspondem, respetivamente, **as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4** valores.

O resultado final da **Entrevista Profissional de Seleção** é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, conforme **Anexo II**, o qual faz parte integrante desta ata.

Assim, a classificação final da EPS, resultará da seguinte fórmula:

$$EPS = CEC + IM + EP + RESP / 4.$$

Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a **Ordenação Final (OF)** dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 6.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 20 abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro através da seguinte fórmula:

Candidatos sem vínculo de emprego público:

$$OF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%).$$

Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos.

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%).$$

Em que:

OF = Ordenação Final.

PC = Prova de Conhecimentos.

AC = Avaliação Curricular.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

-----Mais deliberou o júri que em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artigo 66º da LTFP.-----

-----Mais deliberou o júri por unanimidade, que se encontram reunidas todas as condições formais para a consequente publicitação do aviso de abertura do procedimento, de acordo com o legalmente previsto.--

-----Nos termos do nº 6 do artigo 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, a presente ata é publicitada no sítio oficial da SRA em <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.---

-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados.-----

O Presidente

(Adriano António Pinto Maia)

Os vogais

(João Alcino da Silva)

(José Lino França Carvalho)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

A  
[Handwritten signature]

ANEXO I À ATA Nº 1

GRELHA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO CURRICULAR REALIZADA EM: \_\_/\_\_/\_\_

**Habilitação Académica (HA):**

- Superior à Escolaridade obrigatória \_\_\_\_\_
- Escolaridade obrigatória \_\_\_\_\_

**Formação Profissional (FP):**

- Superior a 201 horas \_\_\_\_\_
- Entre 151 a 200 horas \_\_\_\_\_
- Entre 101 a 150 horas \_\_\_\_\_
- Entre 51 a 100 horas \_\_\_\_\_
- Até 50 horas \_\_\_\_\_

**Experiência Profissional (EP):**

- Mais de 10 anos \_\_\_\_\_
- Entre 5 e 10 anos \_\_\_\_\_
- Menos de 5 anos \_\_\_\_\_
- Sem experiência \_\_\_\_\_





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

A  
*[Handwritten signature]*

**Avaliação do Desempenho (AD):**

- 5,0 -----
- De 4,5 a 4,9 -----
- De 4,0 a 4,4 -----
- De 3,5 a 3,9 -----
- De 3,0 a 3,4 -----
- De 2,5 a 2,9 -----
- De 2,0 a 2,4 -----
- De 1,0 a 1,9 -----
- Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuem avaliação de desempenho relativa ao período considerado -----

Classificação final da AC:

**AC = (Hx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%)** -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO II À ATA Nº 1

FICHA INDIVIDUAL DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO		<input checked="" type="checkbox"/>
Nº LUGARES	1 (um)	
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	Escolaridade obrigatória	
FUNÇÕES	Realização de tarefas correlacionadas com a preparação para o comércio e transações grossistas de produções hortícolas e frutícolas, incluindo a sua movimentação com porta-paletes e empilhadoras, processamento (seleção, lavagem, calibração, acondicionamento e rotulagem), e estiva em câmaras frigoríficas	
LOCAL DE TRABALHO	Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana (CASAN), pertencente à Divisão de Mercados Agrícolas, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística	
NOME	_____	ENTREVISTA REALIZADA EM _____ às ____ : ____ horas

DELIBERAÇÃO			
FACTORES EM APRECIACÃO	O JÚRI	Nível	Valoração
Capacidade de Expressão e Comunicação			
Interesse e Motivação			
Experiência Profissional			
Responsabilidade			
Classificação quantitativa			
Cotação: Nível Elevado - 20 valores; Nível Bom - 16 valores; Nível Suficiente - 12 valores; Nível Reduzido - 8 valores; Nível Insuficiente - 4 valores			
Resumo dos temas abordados:			
Fundamentação:			
Classificação final da EPS: CEC + IM + EP + RESP/4 = .... Valores			

A  
A  
7

**RESUMO DOS ASSUNTOS ABORDADOS EM FUNÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIACÃO**

**Capacidade de Expressão e Comunicação:**

**Interesse/Motivação:**

**Experiência profissional:**

**Responsabilidade:**